



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 324/2024 Codó - MA, 01/11/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

de Preços 29/2024-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE MALHA E BANDEIRAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2024. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 29/2024-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE MALHA E BANDEIRAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240406
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240407

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240406: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/590> - Volume 5, N°. 324/2024



Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os

órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do



recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 29/2024-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou



qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2024-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 29/2024-PE.

Empresa: C R CARVALHO; C.N.P.J. nº 08.237.292/0001-92, estabelecida à RUA DEOLINDO RODRIGUES 11 LETRA A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA REIS CARVALHO.



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - Camisa feminina em pv (67% Poliéster e 33% viscose), Costuradas nas laterais e com desenhos pintados segundo Solicitações, com mangas e Golas de punho, tamanhos: PP, P, M, G, GG e Cores variadas. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	3,000.00	21,000	63.000,00
00002	CR - Camisa feminina em pv (67% Poliéster e 33% viscose), Costuradas nas laterais e com desenhos pintados segundo Solicitações, com mangas e Golas de punho, tamanhos: PP, P, M, G, GG e Cores variadas. COTA RESERVADA	UNIDADE	1,000.00	21,000	21.000,00
00011	CP - Bandeira do brasil. Bandeira oficial representada nacional brasil. Ref. 2, Bandeira do brasil. Bandeira oficial representada nacional brasil. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m) confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira qualidade, para ambiente interno ou externo, com arte em sublimação digital, aplicada em ambas as faces da bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e ilhoses metálicos para fixação. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	563.00	233,520	131.471,76
00012	CR - Bandeira do brasil. Bandeira oficial representada nacional brasil. Ref. 2, Bandeira do brasil. Bandeira oficial representada nacional brasil. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m) confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira	UNIDADE	187.00	233,520	43.668,24
00013	CP - Bandeira do estado. Bandeira oficial representada estadual maranhão. Ref. Bandeira do estado. Bandeira oficial representada estadual maranhão. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m) confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira qualidade, para ambiente interno ou externo, com arte em sublimação digital, aplicada em ambas as Faces da bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e ilhoses metálicos para Fixação. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	563.00	317,160	178.561,08
00014	CR - Bandeira do estado. Bandeira oficial representada estadual maranhão. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m) confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira qualidade, para ambiente interno ou externo, com arte em sublimação digital, aplicada em ambas as Faces da bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e ilhoses metálicos para Fixação. COTA RESERVADA	UNIDADE	187.00	317,160	59.308,92
00015	CP - Bandeira do município. Bandeira oficial representada municipal codó-ma. Ref. Bandeira do município. Bandeira oficial representada municipal codó-ma. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m) confeccionada em tecido 100% poliéster, de	UNIDADE	563.00	259,700	146.211,10



primeira
qualidade, para ambiente interno ou externo,
com arte
em sublimação digital, aplicada em ambas as
faces da
bandeira, com tralha forrada de entretela
plástica e
ilhoses metálicos para fixação. COTA
PRINCIPAL
00016 CR - Bandeira do município. Bandeira oficial
repre UNIDADE 187.00 259,700
48.563,90

sentação municipal codó-ma. Re
Bandeira do município. Bandeira oficial
representação

municipal codó-ma. Ref. 2,0p (0,90 x
1,28m)

confeccionada em tecido 100% poliéster, de
primeira

qualidade, para ambiente interno ou externo,
com arte

em sublimação digital, aplicada em ambas as
faces da

bandeira, com tralha forrada de entretela
plástica e

ilhoses metálicos para fixação. COTA
RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 691.785,00

Empresa: R. N. RIBEIRO DA SILVA; C.N.P.J. nº
06.213.022/0001-16, estabelecida à AV. MARANHÃO,
1346, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada
neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA NILZI RIBEIRO DA
SILVA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL

00005 CP - Camisa branca gola redonda Vermelha
malha fio UNIDADE 7,500.00 23,510
176.325,00

30.1, Costuradas na lateral
Camisa branca gola redonda Vermelha malha
fio 30.1,

Costuradas na lateral com Logotipo segundo
solicitações

da secretaria de educação desse município, nos
tamanhos

variados para Alunos da educação infantil (2
anos, 3

anos, 4 anos e 5 anos) COTA PRINCIPAL

00006 CR - Camisa branca gola redonda Vermelha

malha fio UNIDADE 2,500.00 23,510
58.775,00
30.1, Costuradas na lateral
Camisa branca gola redonda Vermelha malha
fio 30.1,

Costuradas na lateral com Logotipo segundo
solicitações

da secretaria de educação desse município, nos
tamanhos

variados para Alunos da educação infantil (2
anos, 3

anos, 4 anos e 5 anos) COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 235.100,00

Empresa: SILVEIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES
LTDA; C.N.P.J. nº 09.014.837/0001-64, estabelecida à
R.28 DE JULHO Nº282 A, CENTRO, Codó MA,
representada neste ato pelo Sr(a). ANDREY
NOGUEIRA SANTOS..

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL

00003 CP - Camisa gola polo (piquet) Manga curta
com log UNIDADE 16,875.00 42,130
710.943,75

otipo Segundo solicitações n
Camisa gola polo (piquet) Manga curta com
logotipo

Segundo solicitações na cor Branca com gola
vermelha e

Punho vermelho nos tamanhos: PP, P, M, G,
GG (ensino

fundamental anos Iniciais e ensino
fundamental anos

Finais). COTA PRINCIPAL

00004 CR - Camisa gola polo (piquet) Manga curta
com log UNIDADE 5,625.00 42,130
236.981,25

otipo Segundo solicitações n
Camisa gola polo (piquet) Manga curta com
logotipo

Segundo solicitações na cor Branca com gola
vermelha e

Punho vermelho nos tamanhos: PP, P, M, G,
GG (ensino

fundamental anos Iniciais e ensino
fundamental anos

Finais). COTA RESERVADA

00007 CP - Camisa gola polo V em malha Fio 30.1
tamanhos UNIDADE 7,500.00 27,580
206.850,00



: PP, P, M, G, GG, Costuradas

Camisa gola polo V em malha Fio 30.1
tamanhos: PP, P,

M, G, GG, Costuradas na lateral com Desenhos
pintados

de acordo com as solicitações, com mangas em
punho e

gola polo. COTA PRINCIPAL

00008 CR - Camisa gola polo V em malha Fio 30.1
tamanhos UNIDADE 2,500.00 27,580
68.950,00

: PP, P, M, G, GG, Costuradas

Camisa gola polo V em malha Fio 30.1
tamanhos: PP, P,

M, G, GG, Costuradas na lateral com Desenhos
pintados

de acordo com as solicitações, com mangas em
punho e

gola polo. COTA RESERVADA

00009 CP - Camisa masculina em malha fio 30.1
tamanhos P UNIDADE 7,500.00 36,480
273.600,00

P, P, M, G, GG, Costuradas na

Camisa masculina em malha fio 30.1 tamanhos
PP, P, M,

G, GG, Costuradas na lateral e com desenhos
pintados,

de acordo com as solicitações, com mangas em
punho e

gola polo. COTA PRINCIPAL

00010 CR - Camisa masculina em malha fio 30.1
tamanhos P UNIDADE 2,500.00 36,480
91.200,00

P, P, M, G, GG, Costuradas na

Camisa masculina em malha fio 30.1 tamanhos
PP, P, M,

G, GG, Costuradas na lateral e com desenhos
pintados,

de acordo com as solicitações, com mangas em
punho e

gola polo. COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 1.588.525,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99
f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
20240407: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro
de Preços 33/2024-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE

VEICULOS DIVERSOS JUNTO A SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO DE CODO-MA
DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA:
12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e
eficácia a partir da publicação DATA DE
ASSINATURA: 29 de outubro de 2024.
ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE neste ato denominado CONTRATANTE,
com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no
CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95,
representado pelos(as) Srs.(as), AVA FABIAN DOS
ANJOS LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
e de outro lado as empresas conforme anexo, tem
entre si justo e avençado, e celebram o presente
Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de
abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis,
em face da classificação da proposta apresentada no
Pregão Eletrônico para Registro de Preços 33/2024-
PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto
licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos
pela empresa cuja proposta foi classificada em
primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto FORMAÇÃO DE
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE
VEICULOS DIVERSOS JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO DE CODO-MA
DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. Conforme
especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços
será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual
período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços
registrados implicará compromisso de fornecimento
nas condições estabelecidas, mas não obrigará a
Administração a contratar, facultada a realização de
licitação específica para a aquisição pretendida,
desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de
Registro de Preços o fornecedor assume o
compromisso de atender, durante o prazo de sua
vigência, os pedidos realizados, e se obriga a
cumprir, na íntegra, todas as condições
estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às
penalidades legalmente cabíveis pelo
descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,0016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2024-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas,

até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei



nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:



- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2024-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 33/2024-PE

Empresa: S F VEICULOS E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 20.015.898/0001-89, estabelecida à AV JOAO RIBEIRO, 5500, LETRA C, SÃO SEBASTIAO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JANAINA ALVES DE SOUSA ROSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	1.1 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 c MÊS		12.00	34.195,56	2.849,630
	avalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor				
00002	1.2 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS		12.00	34.195,56	2.849,630
	cavalos no mínimo, tipo 04				



portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00003 1.3 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00004 1.4 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00005 1.5 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00006 1.6 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00007 1.7 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00008 1.8 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00009 1.9 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00010 1.10 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04 portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo 2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem condutor

00013 3.1 Veículo tipo van minibus para transporte de pa MÊS 12.00 12.201,990 146.423,88

ssageiro, para no minimo 16 lugares, sendo 15(passageiro) mas o 1(motorista) , zero km, sem uso, teto alto, motor com potencia minima de 130cv diesel turbo intercooler eletrônico de 4 cilindros, direção hidráulica/elétrica, tração dianteira ou traseira, cambio sincronizado com no



minimo
 5 marchas a frente e 1 a re, rodas de aço com no minimo
 pneus 215/75 r16, tanque de combustivel para vno minimo
 90 litros ? freios a disco nas quatro rodas com abs e
 controle de estabilidade, air bag duplo para motorista
 e passageiro, ar condicionado para o motorista e com
 duto central no teto da parte traseira para
 distribuição no compartimento de passageiros original
 de fabrica, hodômetro geral e parcial digital, porta
 traseira dupla e lateral direita, tacografo digital,
 trava de segurança, contraabertura interna da porta
 lateral correção, cintos de segurança dianteiros
 laterais retrateis e regulares a altura, com entre eixo
 de no minimo 4.030mm, comprimento minimo de 5990mm,
 alrura minima de 2520mm, e todos os equipamento de
 segurança exigido pelo cotran. Garantia de no minimo 12
 (doze) meses sem limite de quilometragem a partir da
 missão da nota fiscal. Assistencia tecnica com oficinas
 autorizadas no minimo na capital do estado do mato
 grosso. Com primeiro emplacamento em nome da prefeitura
 conforme codigo de transito brasileiro
 00014 3.2 Veiculo tipo van minibus para transporte de pa MÊS 12.00 12.201,990
 146.423,88
 ssageiro, para no minimo 16
 lugares, sendo 15(passageiro) mas o 1(motorista) , zero
 km, sem uso, teto alto, motor com potencia minima de
 130cv diesel turbo intercooler eletrônico de 4
 cilindros, direção hidraulica/elétrica,
 tração
 dianteira ou traseira, cambio sincronizado com no minimo

5 marchas a frente e 1 a re, rodas de aço com no minimo
 pneus 215/75 r16, tanque de combustivel para vno minimo
 90 litros ? freios a disco nas quatro rodas com abs e
 controle de estabilidade, air bag duplo para motorista
 e passageiro, ar condicionado para o motorista e com
 duto central no teto da parte traseira para
 distribuição no compartimento de passageiros original
 de fabrica, hodômetro geral e parcial digital, porta
 traseira dupla e lateral direita, tacografo digital,
 trava de segurança, contraabertura interna da porta
 lateral correção, cintos de segurança dianteiros
 laterais retrateis e regulares a altura, com entre eixo
 de no minimo 4.030mm, comprimento minimo de 5990mm,
 alrura minima de 2520mm, e todos os equipamento de
 segurança exigido pelo cotran. Garantia de no minimo 12
 (doze) meses sem limite de quilometragem a partir da
 missão da nota fiscal. Assistencia tecnica com oficinas
 autorizadas no minimo na capital do estado do mato
 grosso. Com primeiro emplacamento em nome da prefeitura
 conforme codigo de transito brasileiro
 00015 4.1 Veículo tipo pick-up, no mínimo motor 1.6
 stra MÊS 12.00 6.819,750
 81.837,00
 da, 65 cavalos no mínimo, tipo
 04 portas, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade
 para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi-combustível
 (gasolina e/ou álcool), ano modelo 2022/2023
 ou em
 diante, com quilometragem livre, sem condutor
 00016 4.2 Veículo tipo pick-up, no mínimo motor 1.6
 stra MÊS 12.00 6.819,750
 81.837,00



da, 65 cavalos no mínimo, tipo
04 portas, vidro elétrico e trava elétrica,
capacidade
para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi-
combustível
(gasolina e/ou álcool), ano modelo 2022/2023
ou em
diante, com quilometragem livre, sem condutor

00017 4.3 Veículo tipo pick-up, no mínimo motor 1.6
stra MÊS 12.00 6.819,750
81.837,00

da, 65 cavalos no mínimo, tipo
04 portas, vidro elétrico e trava elétrica,
capacidade
para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi-
combustível
(gasolina e/ou álcool), ano modelo 2022/2023
ou em
diante, com quilometragem livre, sem condutor

VALOR TOTAL R\$ 880.314,36

Código identificador:
144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99
f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

